

**ARBITRAGEM DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DA CORTE  
INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

**ARBITRAGEM CCI No. 23002/JPA/GSS**

**CONSÓRCIO EFACEC (PORTUGAL) /ANSALDO (EUA)**

**Requerente**

**- vs. -**

**1. ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)**

**2. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM (BRASIL)**

**Requeridos**

---

---

**ORDEM PROCEDIMENTAL Nº 6**

**16 DE OUTUBRO DE 2018**

---

---

PERANTE O TRIBUNAL ARBITRAL

Mauricio Almeida Prado

Vera Monteiro

Lauro da Gama e Souza Jr. (Presidente)

## CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 20 de julho de 2018, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Procedimental nº 4, determinando, entre outros assuntos, que o Estado de São Paulo efetivasse, até 21 de agosto de 2018, a transferência da posse e guarda dos Equipamentos para si.
- b) Em 22 de agosto de 2018, o Consórcio apresentou Manifestação alegando o descumprimento, pelo Estado de São Paulo, da decisão do Tribunal Arbitral tomada no item 1 da Ordem Procedimental nº 4.
- c) Em 23 de agosto de 2018, o Estado de São Paulo apresentou Manifestação informando o cumprimento da referida decisão do Tribunal Arbitral.
- d) Em 4 de setembro de 2018, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Procedimental nº 5, determinando que o Consórcio comentasse a Manifestação do Estado de São Paulo sobre o Cumprimento da Tutela Provisória.
- e) Em 19 de setembro de 2018, o Consórcio apresentou sua *Manifestação em Atendimento à Ordem Processual nº 5*, informando haver transmitido à subcontratada EDB Engenharia do Brasil Ltda. – em Recuperação Judicial (“EDB”) a informação de que, em 22 de agosto de 2018, o Estado de São Paulo assumira a posse do galpão na Vila Anastácio<sup>1</sup>.
- f) Em 27 de setembro de 2018, o Consórcio apresentou *Manifestação sobre Cumprimento da Ordem Processual nº 4*, por meio da qual informou que sua subcontratada e locatária do galpão da Vila Anastácio (EDB) recebera uma Notificação Extrajudicial da locadora, Rocha Brasil Engenharia Ltda. EPP, comunicando o despejo do referido galpão<sup>2</sup>. Assim, solicitou ao Tribunal Arbitral que intimasse o Estado de São Paulo a esclarecer a real destinação a ser dada aos Equipamentos<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Manifestação do Requerente em Atendimento à Ordem Processual nº 5, §2.

<sup>2</sup> Doc. A-196.

<sup>3</sup> Manifestação do Requerente sobre Cumprimento da Ordem Processual nº 4, §§1 e 6.

- g)** Em 28 de setembro de 2018, o Tribunal Arbitral determinou que o Estado de São Paulo – e a CPTM, querendo – apresentassem suas considerações, até 5 de outubro, sobre a Manifestação do Requerente.
- h)** Em 5 de outubro de 2018, o Estado de São Paulo informou que, pela Resolução STM nº 72 de 24 de agosto de 2018, constituiu a CPTM como mandatária para tratar das atividades referentes à transferência da posse e guarda dos Equipamentos. Desse modo, esclareceu que ratificaria a Manifestação apresentada pela CPTM<sup>4</sup>.
- i)** Na mesma data, a CPTM apresentou seus comentários à Manifestação do Requerente, alegando que desde a publicação da Resolução STM, manteve tratativas com a locadora Rocha Brasil Engenharia LTDA. – EPP, no intuito de formalizar novo contrato de locação, solução tida como a mais econômica para a Administração Pública. Contudo, a nova contratação teria sido impedida em razão de obstáculos criados pelo Consórcio, que não teria tomado as medidas necessárias para o encerramento do contrato existente, previstas na Cláusula 1.3 do Contrato de Locação. Segundo a CPTM, a EDB não cumpriu a obrigação de desocupar o galpão, nem a de entregar as chaves à locadora.
- j)** Assim, requer que o Tribunal Arbitral determine que o Consórcio, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), realize, conjuntamente com a CPTM e o Estado de São Paulo, um inventário dos Equipamentos armazenados, bem como comprove (i) a entrega das chaves ao locador e (ii) a formalização do Laudo de Vistoria Final do Imóvel, firmado entre a EDB e o locador<sup>5</sup>. Ainda, a CPTM pleiteia que o Tribunal (i) declare que os Requeridos somente responderão pela posse dos Equipamentos após a devida formalização do inventário e (ii) avalie, em face dos fatos narrados e do artigo 574 do Código Civil, a possibilidade de revisão da decisão arbitral, de modo que os Requeridos assumiriam a responsabilidade pela posse dos Equipamentos somente a partir da data em que cumpridas e comprovadas as outras medidas requeridas<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> Manifestação do Requerido 1 sobre o Cumprimento da OP nº 4, §§1 e 2.

<sup>5</sup> Comentários da CPTM à Manifestação do Requerente, sobre o cumprimento da Ordem Processual nº 4, pelos Requeridos, §§10, 11, 14, 15 e 45.

<sup>6</sup> Comentários da CPTM à Manifestação do Requerente, sobre o cumprimento da Ordem Processual nº 4, pelos Requeridos, §46.

- k) Destaca-se que, por meio de sua Manifestação de 5 de outubro, a CPTM apresentou novas provas sobre a Notificação Extrajudicial, mais precisamente (i) e-mail da empresa MZM Construtora<sup>7</sup> e (ii) e-mail dos Patronos do Consórcio<sup>8</sup>.

**DECIDEM** os árbitros, à unanimidade, expedir a seguinte Ordem Procedimental nº 6 para:

1. **CONCEDER** prazo para que o Requerente comente, **até 23 de outubro de 2018**, as Manifestações dos Requeridos sobre o Cumprimento da Tutela Provisória, datadas de 5 de outubro.
2. **SOLICITAR** a colaboração mútua das Partes para concluir a transferência da posse dos Equipamentos, especialmente no tocante ao aluguel dos galpões, a fim de se evitarem maiores custos tanto para as próprias Partes quanto para a presente arbitragem.
3. **ESCLARECER** que, caso as Partes não consigam resolver de forma colaborativa as questões burocráticas relativas à transferência da posse dos Equipamentos, o Tribunal analisará, após a Manifestação do Consórcio descrita no item (1), os pedidos formulados pelos Requeridos em suas Manifestações de 5 de outubro de 2018.

**Sede da Arbitragem:** São Paulo, SP, Brasil.

**Data:** 16 de outubro de 2018.

LAURO DA GAMA E SOUZA JR.

---

Lauro da Gama e Souza Jr.

Presidente

**Com a ciência e concordância dos Coárbitros**

Mauricio Almeida Prado

Vera Monteiro

---

<sup>7</sup> Comentários da CPTM à Manifestação do Requerente, sobre o cumprimento da Ordem Processual nº 4, pelos Requeridos, §33.

<sup>8</sup> Comentários da CPTM à Manifestação do Requerente, sobre o cumprimento da Ordem Processual nº 4, pelos Requeridos, §§40 e 41.